



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 182/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador **ALEXANDRE JAPA** que a esta subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que ***“Isenta as unidades residenciais que possuam moradores que sejam portadores de Transtorno do Espectro Autista, da tarifa de água e esgoto no município de Valinhos e dá outras providências”***, nos seguintes termos.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo isentar as unidades familiares, que possuem pessoas com Transtorno do Espectro Autista da tarifa de água e esgoto, favorecendo o orçamento doméstico, que será destinado aos custos do tratamento.

Há comprovações clínicas que algumas crianças com o transtorno têm interesse incomum ou atração pela água. Uma das explicações é que há, neste manejo, estimulação sensorial, por meio do toque, da pressão e do movimento, que acabam sendo agradáveis e reconfortantes. Sendo assim, é possível que na casa onde more um autista se consuma mais água.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Esse consumo a mais de água onera toda a família, que já possuiu um custo alto com tratamentos e terapias.

Assim, para obter a isenção de tarifa de água, essas famílias deverão realizar uma solicitação junto à concessionária de serviços de saneamento básico da cidade, a qual deve ser acompanhada de um laudo médico ou apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), além da entrega de um comprovante de residência.

O presente projeto humaniza o tratamento com os portadores de Transtorno do Espectro Autista, em especial as suas famílias, que já sofrem na busca do tratamento de seus entes queridos.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 12 de dezembro de 2023.

AUTORIA: ALEXANDRE JAPA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Isenta as unidades residenciais que possuam moradores que sejam portadores de Transtorno do Espectro Autista, da tarifa de água e esgoto no município de Valinhos e dá outras providências”

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a concessionária de serviços de saneamento básico do município de Valinhos obrigada a conceder isenção total da tarifa de água e esgoto às unidades residenciais que possuam moradores que sejam portadores de Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único: A isenção prevista no caput do artigo primeiro será concedida mediante solicitação do interessado, comprovando mediante laudo médico ou através da apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), bem como comprovante de residência, que comprove que a pessoa que reside no imóvel é portadora de TEA.

Art. 2º - Fica estabelecida multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais – UFMV para a empresa concessionária, a cada vez que a mesma descumprir os termos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

